



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada TABATA AMARAL

Apresentação: 29/04/2020 18:41

PDL n.182/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2020

Susta os efeitos da Portaria nº 62 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, pela qual se determinou a revogação das Portarias nº 46, 60 e 61, do mesmo Comando, que dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército, sobre os dispositivos de segurança, identificação e marcação das armas de fogo fabricadas no país, exportadas ou importadas e sobre a marcação de embalagens e cartuchos de munição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 62 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, pela qual se determinou a revogação das Portarias nº 46, 60 e 61, do mesmo Comando, que dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército, sobre os dispositivos de segurança, identificação e marcação das armas de fogo fabricadas no país, exportadas ou importadas e sobre a marcação de embalagens e cartuchos de munição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 7 7 0 9 9 1 4 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

No dia 17 de abril do corrente ano, o General de Exército Laerte de Souza Santos baixou a Portaria nº 62 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, com o objetivo de revogar as Portarias nº 46, 60 e 61, também do COLOG.

Tratar-se-ia de poder discricionário do Exército Brasileiro, não fosse a grave interferência do Presidente da República em âmbito de atuação exclusivo daquele órgão:



Jair M. Bolsonaro ✓ @jai... · 17/04/2020 ✓
- ATIRADORES e COLECIONADORES:

- Determinei a revogação das Portarias COLOG Nº 46, 60 e 61, de março de 2020, que tratam do rastreamento, identificação e marcação de armas, munições e demais produtos controlados por não se adequarem às minhas diretrizes definidas em decretos.

7.291

8.101

53,5K



Raquel Branquinho, Procuradora da República, em ofício enviado ao chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal para abertura de investigação, sintetiza a atuação ilícita do Presidente da República:

“Ao assim agir, ou seja, ao impedir a edição de normas compatíveis ao ordenamento constitucional e que são necessárias para o exercício da atividade desempenhada pelo Comando do Exército, o Sr. Presidente da República viola a Constituição Federal, na medida em que impede a proteção eficiente de um bem relevante e imprescindível aos cidadãos brasileiros, que é a segurança pública, e possibilita

mecanismos de fuga às regras de controle da utilização de armas e munições”

Em despacho no procedimento administrativo n. 1.00.000.007689/2020-08 do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, assinada pelos Procuradores Deborah Duprat e Marlon Weichert, apontam-se ainda mais efeitos nocivos à sociedade:

"Com efeito, as Portarias COLOG 46, 60 e 61, todas de 2020, preenchem lacuna na regulamentação do rastreamento de produtos controlados pelo Exército – PCE e na implementação do Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército. Esses atos eram de acentuada relevância para a concretização da Lei nº 10.826/2003 e seus regulamentos. **Em especial, com tais atos normativos finalmente foram adotadas medidas mais seguras para a identificação e marcação de armas de fogo fabricadas no País, exportadas ou importadas, bem como para a marcação de embalagens e cartuchos de munições.**

[...]

O vértice mais saliente dessa questão se encontra na **redução da capacidade do Poder Público de prevenir e evitar que poderoso arsenal de armas de uso restrito e permitido, inclusive fuzis de grande poder destrutivo, possa ser adquirido legalmente e terminar sendo transferido para organizações criminosas e milícias.**

[...]

As Portarias COLOG nº 46, 60 e 61, como já afirmado, eram absolutamente necessárias pois implementariam um controle mais efetivo e eficiente sobre o comércio e o uso de munições e armas, o que é essencial para o sucesso de políticas preventivas de redução da letalidade por arma de fogo e para investigações criminais." Grifo nosso.

Nota-se, portanto, que o Presidente da República extrapolou as competências que lhe são constitucionalmente atribuídas, colocando em risco a segurança da população e fortalecendo a atuação de milícias e facções criminosas.

Diante desse contexto, de rigor a sustação da revogação levada a efeito pela Portaria nº 62 do Comando Logístico do Exército.

Conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das sessões, 29 de abril de 2020.



Deputada TABATA AMARAL

PDT/SP





Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Tabata Amaral)

Susta os efeitos da Portaria nº 62 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, pela qual se determinou a revogação das Portarias nº 46, 60 e 61, do mesmo Comando, que dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército, sobre os dispositivos de segurança, identificação e marcação das armas de fogo fabricadas no país, exportadas ou importadas e sobre a marcação de embalagens e cartuchos de munição.

Assinaram eletronicamente o documento CD207709914100, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)